

fontes

Fernando Henrique Marques
Brito

Universidade Federal da Bahia
(UFBA), graduando do curso de
Arquivologia, Instituto de
Ciência da Informação,
Salvador, BA, Brasil;
nolasco@unirio.edu.br
[https://orcid.org/0009-0009-
2552-9828](https://orcid.org/0009-0009-2552-9828)

“Boa migalha”: o confisco das fazendas dos Mercedários em Belém

“Good Crumb”: the Confiscation of the Mercedarian’s Farms in Belém

Resumo: Em 1850 o Brasil promulgava a Lei Euzébio de Queirós que proibia o tráfico de africanos escravizados. Já em 1864 o Brasil passava por uma grave crise econômica bancária. Buscando contribuir com o Tesouro Nacional o Conselheiro doutor Zacharias de Góes e Vasconcellos, então Ministro da Fazenda, compreendia que os bens dos extintos religiosos mercedários poderiam servir como uma ‘boa migalha’. Quando estes religiosos foram expulsos suas fazendas de gado no Grão-Pará somavam mais de 40 mil cabeças de gado. Passados 60 anos tinham sido reduzidos, pela má administração, a pouco mais de 25 mil. O que fazer para evitar esse desperdício? Como utilizar esses bens para fazer frente às dificuldades econômicas da década de 1864? Góes de Vasconcellos tem suas ideias e as expõem nesta carta ora apresentada.

Palavras-chave: Mercedários; Expulsão; Carta; Fazendas.

Abstract: In 1850, Brazil passed the Euzébio de Queirós Law, which banned the trafficking of enslaved Africans. In 1864, Brazil was going through a serious economic banking crisis. Seeking to contribute to the National Treasury, Councillor Doctor Zacharias de Góes e Vasconcellos, then Minister of Finance, understood that the assets of the extinct Mercedarian religious could serve as a “good crumb”. When these religious were expelled, their cattle ranches in Grão-Pará totaled more than 40,000 head of cattle. After 60 years, they had been reduced, by bad management, to just over 25 thousand. What could be done to avoid this waste? How could these assets be used to deal with the economic difficulties of the 1864s? Góes de Vasconcellos had his own ideas and he sets them out in this letter.

Keywords: Mercedarians; Expulsion; Letter; Farms.

A carta ora transcrita é uma cópia existente na Biblioteca Nacional sob o código localizador I – 31, 25, 2. A assinatura da cópia ficou a cargo do Doutor Francisco da Silva Castro considerado “um dos mais ilustres homens nascidos no Pará, no século XIX”¹. Estudou na Europa e voltou ao Pará em 1838 onde desenvolveu “estudos médicos e pesquisas de Zoologia, Botânica, Farmacologia e assuntos relacionados com a Arqueologia e a Etnografia da Amazônia”². Recebeu diversas comendas tanto nacionais – pelo muito despendimento e colaboração nas epidemias existentes no Pará, especialmente a de cólera-morbo em 1855 – como estrangeiras por causa das parcerias que mantinha com diversas instituições de outros países. Ignoramos o motivo de ter feito cópia deste documento. Mas, como participou de diversas comissões especiais, seja com finalidades médicas, seja científicas ou literárias, daí talvez seu interesse pelo conteúdo desta carta.

O texto original foi escrito pelo Conselheiro Doutor Zacharias de Góes e Vasconcellos e datada de 16 de dezembro de 1867. Zacharias Góes nasceu em Valença na Bahia e estudou Direito em Olinda. Foi presidente das Capitanias do Piauí e Sergipe nos anos 1840. Dele, quando Senador na década de 1860, Machado de Assis diz: “Zacarias fazia reviver o debate pelo sarcasmo e pela presteza e vigor dos golpes. Tinha palavra cortante, fina e rápida, com uns efeitos de sons guturais, que a tornavam mais penetrante e irritante. Quando ele se erguia, era quase certo que faria deitar sangue a alguém”³.

Em 1865 pronuncia dois grandes discursos enquanto senador acerca da crise econômica porque passava o país desde 1864. No primeiro discurso proferido na sessão de 10 de junho de 1865 divergia daqueles que colocavam a crise como sendo uma crise comercial porque compreendia que era uma crise bancária. Sustentava sua argumentação dizendo que as casas bancárias do Rio de Janeiro quebraram por não observarem as “regras da sciencia e arte bancaria”⁴.

No discurso seguinte, na sessão de 26 de junho de 1865, volta ao tema da crise que dizia tratar com insistência e novamente sustentava que era

¹ Osvaldo Rodrigues da Cunha. *Talento e atitude: estudos biográficos do museu Emílio Goeldi*, I. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 1989, p. 48.

² Osvaldo Rodrigues da Cunha. *Talento e atitude. op. cit.*, p. 49.

³ Jaqueline Schmitt da Silva. “Zacharias de Góes e Vasconcellos e seus discursos no Senado entre 1868 e 1869”. Chapecó: Cadernos do Ceom, 32-50 (Jun/2019), p. 107.

⁴ Zacharias de Góes e Vasconcellos. *Discursos proferidos no debate do voto de Graças de 1865*. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1865, p. 10.

uma crise bancária e não crise comercial porque “parece-me que o mal não nasceu do commercio em geral, nem affligio directamente a todo elle”⁵.

Nesse contexto Zacharias de Góes e Vasconcellos se torna Ministro da Fazenda de 1866 a 1868. É neste período que encontramos o texto que enseja este artigo. A princípio não é apresentado a quem vai dirigida a carta, mas é uma carta motivada pela ausência de resolução de uma carta anterior. Antônio Manuel Hespanha⁶ ao falar das redes de comunicação existentes no interior do império em relação às colônias, dará importância não aos sujeitos que comunicam, mas ao próprio ato de comunicar, isto é, a ação comunicativa. Sendo a ação comunicativa o ponto principal, vemos Zacharias de Góes utilizando-a quase numa luta de forças para que suas ideias sejam consideradas, apelando até mesmo a instâncias superiores. Neste sentido ele tinha se comunicado anteriormente em 29 de dezembro de 1866 com o Presidente da Província, certamente do Pará, dirigindo a ele um ofício; mas, tendo já passado quase um ano e sem ter visto resolução ou consecução, apela agora àquele que pode tomar as providências mais convenientes em proveito da Fazenda Pública.

Aqui precisamos discorrer sobre o assunto da carta para compreendermos em que sentido fala sobre a propriedade. Tendo já compreendido as discussões e o campo econômico que passava o país na década de 1860, de modo especial pela crise causada pelos banqueiros, Zacharias de Góes vai lembrar em seu discurso de 26 de junho de 1865 que os problemas do Brasil residem também na diminuição de braços produzida pela extinção do tráfico de Africanos. Assim ele se expressava “A lavoura, pois, experimenta falta de braços, e se a lavoura é a nossa industria por excellencia, industria de que vivem todas as outras”⁷.

A carta que ora transcrevemos relata a possibilidade econômica que alcançaria a Fazenda Pública se soubesse bem utilizar as fazendas que tinham sido pertencentes aos Religiosos Mercedários. Estes religiosos chegaram ao Brasil vindos do Equador na expedição de Pedro Teixeira em 1639⁸. Aí Ihes foi concedida terra para seu convento e algumas cabeças de gado. De Belém os religiosos mercedários chegaram ao Maranhão onde

⁵ Zacharias de Góes e Vasconcellos. *Discursos proferidos*, op. cit., p. 69.

⁶ António Manoel Hespanha. “Prefácio”, in: João Fragoso e Nuno Gonçalo Monteiro (org.). *Um Reino e suas repúblicas no Atlântico*. Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 2017, p. 9.

⁷ Zacharias de Góes e Vasconcellos. *Discursos proferidos*, op. cit., p. 70.

⁸ Expedição realizada de julho de 1637 e concluída em dezembro de 1639 com o objetivo de compreender as facilidades e dificuldades de comunicação e contato entre os territórios das coroas portuguesa e espanhola nas Américas.

tiveram três conventos⁹. Tais religiosos acompanharam os colonizadores em missões específicas no Piauí e tiveram suas devoções espalhadas em Minas Gerais por meio de irmandades, confrarias e arquiconfrarias¹⁰. Desde a chegada até a sua expulsão de Belém em 1794 os religiosos foram adquirindo terras tanto nas redondezas de Belém como na ilha Grande de Joanes, também conhecida como ilha do Marajó.

A partir de 1783 o bispo frei Caetano da Anunciação Brandão começa a relatar as dificuldades que encontrou na tomada de posse de seu bispado. Com as necessidades de extirpar da ignorância os seus fiéis, a partir da perspectiva do reformismo ilustrado, o bispo começará a pedir à Rainha Dona Maria I que consiga do Papa a extinção dos religiosos¹¹. Os objetivos do bispo com a expulsão dos religiosos é que com seus bens sejam feitos o seminário da diocese como lugar de estudos para os meninos, um hospital para o socorro dos pobres e uma obra pia para as meninas que vivem na ociosidade¹².

Na carta é citada a bula de extinção dos religiosos mercedários de Belém e do Grão-Pará com data de 12 de novembro de 1787. De fato, houve esta primeira bula. Mas não foi essa que trouxe a resolução da extinção dos mercedários, porque o papa dava a incumbência ao bispo de Tessalônica para a execução; mas o bispo de Tessalônica veio a falecer antes de dar cumprimento à bula papal, necessitando, assim, de uma nova bula que veio datada de 12 de fevereiro de 1791 e traduzida sete dias depois, em 19 de fevereiro do mesmo ano. Nesta nova bula além do bispo de Lacedemônia, Dom Antônio Maciel Calheiros, o papa dava poderes que em sua ausência o Núncio Apostólico a executasse em seu lugar¹³.

⁹ Luis Fernando Conde Sangenis e Lucia Maria Gonçalves de Andrade. "A pretexto de uma biblioteca conventual amazônica: livros, educação e presença mercedária em Belém do Grão-Pará nos séculos XVII e XVIII". *Acta Scientiarum*, 46 (2024), p. 9.

¹⁰ Daniel Precioso. *Terceiros de cor: pardos e crioulos em ordens terceiras e arquiconfrarias (Minas Gerais, 1760-1808)*. Tese de doutorado em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014, p. 38.

¹¹ Fernando Henrique Marques Brito. *O processo de expulsão dos religiosos Mercedários de Belém do Grão-Pará (1750-1804)*. Rio de Janeiro: monografia apresentada como requisito para a conclusão do curso de Licenciatura em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), 2022, p. 70.

¹² Arquivo Histórico Ultramarino_ACL CU_013, Cx. 92, D. 7392, fl. 2 frente.

¹³ No Arquivo Nacional do Rio de Janeiro se encontra toda a documentação referente às bulas de extinção dos religiosos mercedários de Belém. Na primeira Bula o papa indica que José Pereira de São Thiago – agente dos Reais Negócios perante à Santa Sé – foi quem apresentou os pedidos da rainha para a Supressão e extinção dos Religiosos das Mercês no Grão-Pará. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Junta da Real Fazenda da Capitania do Pará. Vários Manuscritos. Código de localização 4 A. cód. 0.101, vol. 1. da página 245V até à página 264v.

A Junta da Fazenda passou a administrar os bens dos extintos religiosos. Em 1796 foram vendidas as fazendas de Val de Cães e de Santa Anna no Rio Arary. Quando os religiosos foram extintos somavam-se mais de 40 mil cabeças de gado. Sem uma boa administração, passados mais de 60 anos da extinção, isto é, em 1867, com menos de 25 mil cabeças de gado. Fazendas que já tinham possuído cerca de oitenta mil cabeças de gado¹⁴.

Para se evitar o desperdício destes bens como também o descaminho e tendo em vista as situações econômicas do império a solução que Zacharias de Góes e Vasconcellos apresenta é que sejam vendidas tanto as fazendas, que em seu somatório chegam a quinze léguas¹⁵, o gado e os mais de 100 escravos que ainda existem. Sua preocupação é que acabem diminuindo a importância com o passar dos anos por compreender que não está tendo uma boa administração que faça a terra produzir.

O primeiro ofício, datado de 29 de dezembro de 1866, versava sobre a possível solução em relação às fazendas que tinham pertencido aos religiosos jesuítas que foram expulsos de Belém em 1755. Com o somatório da venda destas fazendas dos Jesuítas que somavam o valor de 400 contos de réis com o valor da venda das fazendas dos religiosos mercedários que somavam 600 contos de réis se chagaria à “boa migalha” de mil contos de réis. O sarcasmo de Zacharias de Góes e Vasconcellos recordado por Machado de Assim é aqui percebido pois tal valor certamente não era de se desprezar.

Tal “boa migalha” tem a possibilidade de fazer frente às dificuldades financeiras apontadas por Zacharias de Góes e Vasconcellos em seus discursos. O entrave à obtenção desta “boa migalha” é a utilização por particulares que já usufruem há um século em prejuízo da Fazenda Pública. Vejamos, a seguir, a transcrição.

Referências

- BRITO, Fernando Henrique Marques. *O processo de expulsão dos religiosos Mercedários de Belém do Grão-Pará (1750-1804)*. Rio de Janeiro: monografia apresentada como requisito para a conclusão do curso de Licenciatura em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio), 2022.
- CUNHA, Osvaldo Rodrigues da. *Talento e atitude: estudos biográficos do museu Emílio Goeldi, I*. Belém: Museu Paraense Emilio Goeldi, 1989.

¹⁴ Em 1757 segundo a mesma carta que informa ter tido tal notícia de documentos da Secretaria do Governo.

¹⁵ Uma légua corresponde a seis quilômetros.

- HESPANHA, António Manoel. "Prefácio", in: João Fragoso e Nuno Gonçalo Monteiro (org.). *Um Reino e suas repúblicas no Atlântico*. Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 2017, pp. 9-11.
- PRECIOSO, Daniel. *Terceiros de cor: pardos e crioulos em ordens terceiras e arquiconfrarias (Minas Gerais, 1760-1808)*. Tese de doutorado em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.
- SANGENIS, Luis Fernando Conde; ANDRADE, Lucia Maria Gonçalves de. "A pretexto de uma biblioteca conventual amazônica: livros, educação e presença mercedária em Belém do Grão-Pará nos séculos XVII e XVIII". *Acta Scientiarum*, 46 (2024), pp. 1-14.
- SILVA, Jaqueline Schmitt da. "Zacarias de Góes e Vasconcelos e seus discursos no Senado entre 1868 e 1869". Chapecó: Cadernos do Ceom, 32-50 (Jun/2019), pp. 104-114.
- VASCONCELLOS, Zacharias de Góes e. *Discursos proferidos no debate do voto de Graças de 1865*. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1865.

Recebido em: 14 de junho de 2024.

Aprovado em: 09 de dezembro de 2024.

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, MSS I – 31, 25, 2

**Cópia da carta do Doutor Zacharias de Góes e Vasconcellos. Belém,
16 de dezembro de 1867.**

[selo da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, secção de manuscriptos]

[números de referência]

Copia.

Copia.

[indicação de página 1]

Illustríssimo Excelentíssimo Señor – A 29 de Dezembro do anno findo tive a honra de encaminhar à presença do Excelentíssimo Presidente desta Provincia o officio, que junto Vossa Excelência impresso no Diario do Gram-Pará¹⁶ número 284 de 14 de Dezembro do corrente anno; e como até hoje (um anno decorrido) nenhuma solução tenha obtido a materia, de que me ocupei em o dicto officio, merecendo apenas agora (ha tres ou quatro dias), que alguma attenção lhe fosse dispensada por parte da Thezouraria de Fazenda, por ser elle remetido ao Procurador Fiscal (segundo me consta), afim de dar seu parecer a respeito, entendi acertado dirigir-me a Vossa Excelência directamente, como pelo presente faço, para que Vossa Excelência tomando na devida consideração o apontamento do facto histórico¹⁷, que ali relácto, haja de dar as providencias, que julgar mais convenientes em proveito da fazenda publica.

Excelentíssimo Señor, o interesse de muitos é a causa fundamental de se querer matar, ou quando menos esconder, a importante noticia, que faz o objecto do citado officio. A Vossa Excelência pois compete o imponente e poderoso cargo de fazer dar andamento ao desenlace de tão valiosa questão. Pretendia em seguimento àquella noticia, dar outra mais ainda, relativamente às Fazendas de criação de gado vaccum e cavalar, que forão ['m' – escrito por cima do 'o'] propriedades do extinto convento dos Mercenarios desta cidade, igualmente situadas na ilha de Marajó, as quaes depois da extincção dos ditos Religiosos nesta Provincia forão encorporadas aos bens da Corôa, e passárão então a sér administradas pela Junta da Fazenda, e continuão hoje da mesma fórmula à cargo da Thezouraria de Fazenda; e se já não satisfiz a esse desejo, tem sido certamente em razão da demorada marcha, que ha lezado a primeira noticia.

¹⁶ Sublinhado no texto original.

¹⁷ Sublinhado no texto original.

Não tenho no entanto desistido do propozito, como Vossa Excelência verá; e se me havia de dirigir à Prezidencia desta Provincia, como no primeiro caso, assentei sér melhor ocupar antes a attenção de Vossa Excelência á cerca de tão grave assumpto, do que buscar canaes demorados, tortuosos, s [sic] sempre semeados de difficuldades. Peço pois permissão a Vossa Excelência para ouvir-me por alguns momentos.

Em virtude da Bulla Pontifícia de 12 de Novembro de 1787 foi extinto o convento dos frades Mercenarios desta cidade, e por Avizo de 24 de Março de 1794 forão os seus bens confiscados pela Junta de Fazenda e passárão a sér por ella administrados.

Por Carta Regia posterior mandou-me arrematar o que fosse [fl. 1v] de administração menos util; e effectivamente em Agosto de 1796 forão alienadas as fazendas de Val de Cães e Santa Anna no rio Arary, no valor ambas de 64:1068131 réis. Todos os demais bens forão Incorporados aos proprietarios nacionaes no valor de 168: 4928639 réis, se compunhão de cento e oitenta e seis escravos de ambos os sexos, 40:470 cabeças de gado vaccum, e 5:262 do cavallar, e sortes de terras, ou fazendas de criação de gado, umas no Arary, outras no Paracánary, ordinariamente chamado Igarapé-Grande. Nestas sortes de terra estavão fundadas as fazendas denominadas Arary, São Pedro, São João, São Jorge, Guajará, São Jeronymo, São Lourenço, Santo André, São Macario, Santa Anna e Pacoval, as quaes ainda actualmente existem, mas em completa decadencia, podendo possuirem hoje todas ellas quando muito, vinte e cinco mil cabeças de gado vaccum entre manso, orelhudo e bravio, e nenhum do cavallar.

As sortes de terras no Arary obtiverão aquelles padres do Barão da Ilha-Grande de Joannes, Luiz Gonçalo de Souza Macedo, por doações feitas em 6 de Feverero de 1696 e 12 de Março de 1726. Constão de duas leguas na margem esquerda do rio Arary, começando do igarapé Martucú para cima e de tres leguas na margem opposta, começando da ilha fronteira a Francisco Rodrigues Pereira Caldeireiro. Forão ambas demarcadas em 19 de Janeiro de 1723. A segunda doação foi de duas leguas em quadro dentro do lago Arary, e forão demarcadas em 1745. Conhecendo então os padres, que havião sóbras, as pedirão como devolutas, e lhes forão concedidas. Crê-se que andão estas em cerca de outras duas leguas.

Possuião pois os Mercenarios no Arary nove leguas de terras, as quaes são hoje de propriedade nacional, não só pela confiscação effectuada sobre os bens dos ditos padres, em 1794, como pela annexação anteriormente celebrada em 1754 no reinado do senhor Dom José I, da Ilha-Grande de Joannes à Real Corôa, mediante quantia determinada paga ao então donatário.

Desta ilha em toda a sua plenitude havia feito mercê de juro e herdade, ao sábio e fiel Conselheiro Antonio de Souza Macedo, neto do famoso e esforçado cavalheiro Martim Gonçalves Macedo, o Senhor Dom Affonso VI em 1665.

No rio Paracánary ou Igarapé-Grande as sortes de terras são as seguintes: – Uma legua de frente e outra de fundo comprada em 10 de Maio de 1748 ao Padre Ignacio Barboza Martins. É a fazenda São Lourenço.

Uma legua de frente e outra de fundo, comprada ao capitão-mór André Fernandes Gavinho. É a fazenda Santo André. –

Cinco quartos de legua, traspassadas aos Religiosos em 3 de Julho de 1783 por Mathias de Moura Chaves. É a fazenda Santa Anna. –

[fl. 2]

[selo da Bibliotheca Nacional, Rio de Janeiro, secção de manuscripts]

A fazenda São Macario, onde fazião roças de mandioca, a qual ainda hoje tem a mesma serventia. Ignoro as dimensões.

A fazenda Pacoval, que se considera realenda, de que se havião apoderado os padres a titulo de fundos da outra Santo André.

Estas quatorze ou quinze leguas de magnificas terras, as vinte ou vinte e cinco mil rês de gado vaccum, os 113 escravos ainda existentes, e algumas bemfeitorias ruraes poderão produzir sem esforço algum seiscentos contos de réis, se a venda se effectuar já em pequenos lotes de meio legua cada uma, ou como mais conveniente fôr.

A alienação de taes propriedades, Excelentíssimo Señor, é de indeclinavel necessidade economica. De dia para dia vão-se ellas damnificando, e diminuindo de importância.

Em 1757 contavão aquelles Religiosos nestas mesmas fazendas oitenta mil, segundo se lê em documentos archivados na Secretaria do Governo!! Já em 1796 era sensivel o decrescimento do gado, pois apenas poude tomar conta a Junta de Fazenda de 45:732 cabeças de gado vaccum e cavallar na occasião da encorporação desses bens nos proprios nacionaes. Hoje talvez com custo se possa contar de vinte a vinte e cinco mil cabeças de gado vaccum e nhuma do cavallar! Daqui a poucos annos mais ter-se-ha sumido o gado todo, e ficarão as terras, porque doutra forma não pôde sér!!

Estes seiscentos contos de reis addicionados aos quatrocentos, que poderá produzir a venda das 24 fazendas, chamada dos contemplados¹⁸, de que trata o meu officio de 29 de Dezembro de 1866, as quaes forão confiscadas aos padres da Companhia de Jesus, sommarão inquestionavelmente mil contos de réis, que nos apuros da actualidade financeira não deixaráõ de fazer magnifica conta.

¹⁸ Sublinhado no texto original.

Eis pois, Excelentíssimo Señor, uma fonte de riqueza, que por não sér aproveitada pelo Governo, o está sendo pelos particulares, que a usufruem¹⁹, uns ha um seculo, outros ha meio, cada um a seu modo, e como lhe é possivel; mas todos calculadamente com prejuizo da fazenda publica. Ainda é tempo de se aproveitar a boa migalha²⁰ de mil contos de réis, se Vossa Eccelência se dignar volver suas vistas beneficas para estas duas noticias historicas²¹, que, a meu vêr, não são para desprezar-se. Desculpe Vossa Excelência impertinencia, e bons desejos deste que se preza sér – De Vossa Excelência Admirador e Respeitador Criado. – Ilustríssimo e Excelentíssimo Señor Conselheiro Doutor Zacharias de Góes e Vasconcellos.
Doutor Francisco da Silva Castro
Pará 16 de Dezembro de 1867.

¹⁹ Sublinhado no texto original.

²⁰ Sublinhado no texto original.

²¹ Sublinhado no texto original.